



Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	GISELE CUNHA NOVO	17/06/2025 08:43 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	176/2025	08650.035030/2023-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

(Processo Administrativo nº 08650.035030/2023-99)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição **de coldres operacionais e seus acessórios** pela Polícia Rodoviária Federal, como órgão gerenciador, e pelas UASGs participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Catmat	Natureza da Despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário Máximo Admissível	Valor Total Máximo Admissível
1	1	Coldre Tático para pistolas Glock, modelos G17 MOS e G19 MOS, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	150170	339020.28	Unidade	7450	R\$ 1.468,36	R\$ 10.939.282,00
	2	Coldre Tático para pistolas Glock, modelo, G17, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	150170	339020.28	Unidade	16622	R\$ 1.417,99	R\$ 23.569.829,80
	3	Acessório/Plataforma de Perna	150170	339020.28	Unidade	1015	R\$ 296,60	R\$ 301.049,00
	4	Acessório/Engate Rápido	394240	339020.28	Unidade	9520	R\$ 302,36	R\$ 2.878.467,20



5	Coldre Tático para pistolas Beretta, modelo APX, cal 9x19mm com plataforma de cintura e tira elástica	150170	339020.28	Unidade	1600	R\$ 1.533,82	R\$ 2.454.112,00
6	Acessório/Engate Rápido para Bereta	394240	339020.28	Unidade	1600	R\$ 302,36	R\$ 483.776,00
Total							R\$ 40.626.516,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

Órgão Gerenciador: UASG 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL. RODOVIARIA FEDERAL/DF Endereço: SPO SN Iote 5 Complexo Sede da PRF – Brasília/DF – CEP: 70610909			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Coldre Tático para pistolas Glock, modelos G17 MOS e G19 MOS, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	Unidade	105
2	Coldre Tático para pistolas Glock, modelo G17, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	Unidade	16.338
3	Acessório/Plataforma de Perna	Unidade	855
4	Acessório/Engate Rápido	Unidade	1.891

Órgão Participante: UASG 926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL Endereço Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-212			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Coldre Tático para pistolas Glock modelos G17 MOS e G19 MOS, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	Unidade	7.265
2	Coldre Tático para pistolas Glock, modelo G17, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	Unidade	204
3	Acessório/Plataforma de Perna	Unidade	-----
4	Acessório/Engate Rápido	Unidade	7.469

Órgão Participante: UASG 927888 - PMBA Endereço: Rua 15 de janeiro, s/n, Bairro Caji, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.721-800, Batalhão de Operações Especiais (BOPE)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE



1	Coldre Tático para pistolas Glock, modelos G17 MOS e G19 MOS, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	Unidade	80
2	Coldre Tático para pistolas Glock, modelo G17, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	Unidade	80
3	Acessório/Plataforma de Perna	Unidade	160
4	Acessório/Engate Rápido	Unidade	160

Órgão Participante: UASG 200326 - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS - SENAPPEN. Endereço: Setor Comercial Norte Q 4 Edifício Multibrasil Corporate - Brasília, DF, 70714-903			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	Coldre Tático para pistolas Beretta, modelo APX, cal 9x19mm, com plataforma de cintura e tira elástica, nas cores verde, preto e caqui.	Unidade	1.600
6	Acessório/Engate Rápido	Unidade	1.600

1.1.2 A participação de outros órgãos da Administração Pública na fase preparatória do pregão para registro de preços de coldres da Polícia Rodoviária Federal (PRF), mesmo que demandem outros modelos, é crucial para maximizar a economia de escala e otimizar a disputa de preços entre as empresas licitantes. Essa colaboração estratégica, anterior à abertura da competição, justifica-se pelos seguintes pontos:

1.1.2.1. Consolidação da Demanda: Ao agregar as necessidades de diversos órgãos em um único processo licitatório, mesmo que para modelos distintos de coldres, o volume total a ser adquirido se torna significativamente maior. Essa consolidação da demanda atrai um número maior de fornecedores interessados, intensificando a concorrência entre eles.

1.1.2.2. Maior Atratividade para as Empresas: Um contrato com um volume total expressivo representa uma oportunidade mais vantajosa para as empresas, incentivando-as a oferecerem propostas mais competitivas e preços mais baixos para garantir o fornecimento.

Otimização da Disputa de Preços: A maior concorrência resultante do volume consolidado leva a uma disputa de preços mais acirrada entre as empresas, beneficiando todos os órgãos participantes com valores mais atrativos.

1.1.2.3. Centralização do Processo: Em vez de cada órgão realizar seu próprio pregão para a aquisição de coldres, a participação conjunta no pregão da PRF centraliza os esforços administrativos. Isso evita a duplicação de tarefas, como elaboração de editais, análise de propostas e gestão contratual, gerando economia de tempo e recursos humanos.

1.1.2.4. Compartilhamento de Custos: Os custos inerentes à realização de um pregão, como publicação de editais e suporte técnico, podem ser diluídos entre os órgãos participantes, tornando o processo mais eficiente e econômico para cada um individualmente.

1.1.2.5. Benefício da Experiência: A PRF, ao liderar o pregão, compartilha sua expertise na especificação técnica de coldres e na condução de processos licitatórios. Outros órgãos podem se beneficiar desse conhecimento, garantindo maior qualidade e conformidade nas aquisições, mesmo para modelos específicos.

1.1.2.6. Identificação de Oportunidades de Padronização (Parcial): Mesmo que os modelos de coldres sejam diferentes, a participação conjunta na fase preparatória pode identificar oportunidades de padronização em aspectos comuns (como materiais, requisitos de segurança, etc.), o que pode gerar ganhos de escala adicionais.



1.1.2.7. Maior Transparência: A participação conjunta em um único pregão torna o processo de compra mais transparente e passível de controle pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Foco nas Atividades Finalísticas: Ao otimizar e agilizar o processo de aquisição de materiais, os órgãos podem direcionar seus recursos e esforços para suas atividades finalísticas, contribuindo para a eficiência da gestão pública como um todo.

1.1.2.8. Em suma, a adesão de outros órgãos à fase preparatória do pregão da PRF, mesmo com a demanda por outros modelos de coldres, é uma estratégia proativa que visa maximizar a economia de escala já na disputa de preços entre as empresas. Ao consolidar a demanda e atrair um maior número de licitantes, a Administração Pública fortalece seu poder de barganha, obtendo condições comerciais mais vantajosas e otimizando o uso dos recursos públicos.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A aquisição de coldres pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) configura-se como a compra de um bem comum, caracterizado pela padronização e ampla disponibilidade no mercado. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela a existência de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, aptos a atender às especificações técnicas objetivas estabelecidas pela PRF. Essas especificações, embora detalhadas em relação a materiais, retenção, compatibilidade e ergonomia, são passíveis de serem supridas por múltiplos fabricantes, demonstrando que não se trata de um item exclusivo ou de fabricação singular.

1.2.2. Ademais, a escolha do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade de licitação reforça a natureza de bem comum dos coldres. Essa modalidade é a mais adequada para a aquisição de itens de uso corrente, em que a competitividade entre os fornecedores é essencial para garantir a economicidade e a eficiência da compra. A própria conclusão do ETP corrobora essa classificação, ao afirmar que os coldres se enquadram como bem comum, com especificações técnicas objetivamente definíveis e disponíveis no mercado nacional e internacional.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Havendo divergências entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

1.7. Após análise de todos os instrumentos da contratação, concluiu-se que a melhor solução para o atendimento do interesse público é o **agrupamento dos itens da licitação de coldres em um único grupo**

As justificativas para o agrupamento de todos encontra-se nos itens abaixo:

1.7.1. O Termo de Referência contempla, nos itens 1 a 4, coldres e acessórios destinados à pistola Glock utilizados pela Polícia Rodoviária Federal e alguns outros órgãos participantes, Já nos itens 5 e 6, coldre e acessório voltados à pistola Beretta em uso pela SENAPPEN.

1.7.2. Neste sentido, a licitação prevê a exigência de amostras e a realização de testes técnicos laboratoriais para aferição da qualidade dos produtos ofertados, que visam assegurar que os coldres suportem as condições operacionais exigidas pela atividade policial, resguardando a



segurança dos agentes públicos e a funcionalidade do equipamento. Nestes termos, é importante ressaltar que o ônus financeiro e logístico de ambas as etapas de testes recai integralmente sobre a PRF, por meio de contrato específico com a TECPAR.

1.7.3. Neste cenário, caso os itens fossem licitados separadamente, existiria a possibilidade concreta de duas empresas distintas sagrarem-se vencedoras, e neste caso o procedimento licitatório enfrentará um impasse operacional e orçamentário.

1.7.4. A PRF, na condição de órgão gerenciador, seria compelida a realizar testes técnicos custeando amostras de produtos que não utilizará (como os coldres para a pistola Beretta, destinados à SENAPPEN), ou, alternativamente, exigir laudos técnicos fornecidos diretamente pelas licitantes.

1.7.5. A primeira alternativa comprometeria a economicidade do processo, transferindo à PRF a responsabilidade financeira por insumos alheios à sua demanda direta e em maior volume. Já a segunda geraria desequilíbrio entre os licitantes, infringindo o princípio da isonomia previsto no art. 5º e no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois criaria tratamento desigual entre empresas que disputam dentro do mesmo certame, com uma tendo os produtos testados com recursos da Administração e outra sendo obrigada a apresentar laudos próprios.

1.7.6. Essa dualidade de critérios também se replicaria na fase de recebimento do objeto. A PRF possui meios técnicos e contratuais para validar a qualidade do material antes do aceite definitivo. Os órgãos participantes e aderentes, por outro lado, poderiam não dispor de igual estrutura, tornando incerta a verificação da conformidade dos materiais recebidos, gerando insegurança jurídica e fragilizando a governança do processo, especialmente no que se refere ao papel do órgão gerenciador, previsto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, que atribui ao órgão gerenciador a responsabilidade de "consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação".

1.7.7. Se os itens fossem adjudicados separadamente, além de haver duplicidade nos testes laboratoriais, comprometendo a economicidade e a gestão eficiente da contratação, surgiriam assimetrias na verificação da qualidade entre os órgãos participantes, o que poderia gerar quebra da isonomia e insegurança jurídica, tanto na fase de julgamento quanto na execução contratual.

1.7.8. Como órgão gerenciador, a PRF tem o dever de mitigar tais riscos, assegurando um modelo de contratação que possibilite o controle técnico uniforme da qualidade do objeto licitado, inclusive nos momentos de aceitação e recebimento do material.

1.7.9. No entanto, ao agrupar os itens sob um único fornecedor, pressupõe-se que este, para atender às exigências do Termo de Referência, utilizará matéria-prima similar, processos construtivos padronizados e um mesmo sistema de controle de qualidade para todos os coldres, independentemente do modelo. Desta forma, a realização dos testes mais aprofundados em um dos modelos na fase de amostra, complementada pela inspeção nos demais, já forneceria uma segurança substancial quanto à capacidade técnica geral do fornecedor, simplificando o processo e reduzindo drasticamente o ônus financeiro e administrativo para a PRF, cujos recursos e pessoal poderiam ser melhor alocados.

1.7.10. Embora não haja certeza absoluta, essa presunção é suficiente e aceitável diante da mitigação dos riscos, da natureza crítica do objeto e da possibilidade de reforço da fiscalização na etapa de recebimento.

1.7.11. Importa destacar que os coldres objeto desta licitação são equipamentos fundamentais para a atuação policial. Sua qualidade impacta diretamente a segurança do servidor, a funcionalidade da arma, o tempo de reação em confrontos armados e a integridade do armamento. Logo, não se trata



de simples acessórios, mas de equipamentos operacionais cuja escolha e validação técnica precisam ser tratadas com o máximo rigor.

1.7.12. Sob a perspectiva legal, a solução também se ampara nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, pois ao incluir a necessidade da SENAPPEN em seu certame, a PRF promove uma forma de compra centralizada, estendendo os benefícios de seu rigoroso controle de qualidade ao órgão parceiro e desonerando-o de realizar um processo licitatório e de testes próprio e redundante para um item similar, representando uma otimização do gasto público em perspectiva ampla, evitando a pulverização de esforços e recursos.

1.7.13. Adicionalmente, mesmo com itens distintos, a licitação de um volume total maior torna a licitação mais atrativa, podendo estimular maior competitividade e resultar em preços mais vantajosos para todos os itens, beneficiando a todos os órgãos envolvidos e o erário.

1.7.14. A sinergia na garantia de qualidade é outro benefício relevante, pois os testes conduzidos pela PRF servirão como um robusto selo de validação para o fornecedor, conferindo um elevado grau de confiança sobre a qualidade intrínseca dos materiais e da manufatura que serão empregados em todos os modelos, uma garantia adicional para os outros órgãos.

1.7.15. Esse procedimento, embora represente um esforço adicional por parte da PRF, servirá como salvaguarda de qualidade também para os demais órgãos participantes e aderentes, ainda que não se submetam à testagem direta e o órgão gerenciador, ao assumir a responsabilidade técnica pela análise das amostras, evita que cada órgão precise estruturar individualmente sua equipe de análise, laboratório e protocolo de testes, sendo coerente com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

1.7.16. Embora se possa cogitar um risco de restrição à competitividade pelo agrupamento, é fundamental considerar que as elevadas exigências técnicas, de qualidade e de capacidade produtiva contidas no TR já limitam naturalmente o universo de potenciais fornecedores àqueles com comprovada capacidade e estrutura. O mercado para coldres táticos de alto padrão é especializado, tornando o impacto real do agrupamento na competição entre os fornecedores realmente aptos marginal.

1.7.17. Portanto, este eventual e pequeno impacto é claramente superado pelos significativos ganhos de eficiência, economicidade e otimização dos controles, sendo, que não há, portanto, perda de competitividade relevante, mas sim uma escolha racional e proporcional da Administração, voltada à segurança, à governança do contrato e à preservação do interesse público.

1.7.18. Em suma, o agrupamento dos itens é a estratégia que melhor atende ao interesse público neste caso, promovendo redução substancial de custos e de carga administrativa com testes, maior eficiência processual e contratual, alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, potencial ganho de escala com melhores preços e uma sinergia na garantia de qualidade entre os órgãos, com impacto mínimo na competitividade efetiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000025/2025



- II) Data de publicação no PNCP: 07/06/2024
- III) ID do item no PCA: 395
- IV) Classe/Grupo: 8465 - Equipamentos Individuais
- V) Identificador da Futura Contratação: 200109-176/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada terá que comprovar capacidade técnica de atender as necessidades da PRF, tanto no que tange a qualidade quanto a quantidade ofertada.

4.2. A contratada deverá atingir padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a gerenciadora da ata e nos locais informados no item 5.3 deste mesmo termo de referência para os demais participantes.

4.4. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, apenas será admitida a contratação de produto cujo fabricante esteja devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos estabelecidos pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, mediante a apresentação do Comprovante de Registro do fabricante no CTF, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade vigente, ou documentação que evidencie a inaplicabilidade da legislação ao produto fornecido ou à condição empresarial da licitante.

4.4.1. A exibição do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso a CONTRATANTE obtenha êxito ao acessá-lo por meio de consulta online ao portal oficial do IBAMA, anexando-o posteriormente ao processo de contratação.

4.4.2. No caso dos concorrentes que optarem pela importação do produto ou se tratarem de concorrentes de origem estrangeira, a exigência será equiparada, desde que no país de origem do produto exista certificação equivalente àquela requerida para os licitantes nacionais. Nesse âmbito, deverão ser apresentados o certificado correspondente ou uma declaração que ateste a inexistência de tal documentação.

4.5. Os requisitos necessários ao atendimento da contratação serão os definidos em anexos a este Termo de Referência bem como no Estudo Técnico.

4.6. A contratação pretendida não possui natureza continuada.



Sustentabilidade

4.7. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as contratações públicas devem integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, incluindo planejamento, execução e fiscalização do contrato. Desta forma, a aquisição de coldres operacionais deve atender a padrões de produção sustentável, eficiência de recursos e responsabilidade social.

4.7.1. Especificação Sustentável do Objeto

4.7.1.1. Os Coldres devem ser fabricados preferencialmente com polímeros recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente com conteúdo reciclado pós consumo.

4.7.1.2. O fornecedor deverá apresentar, ABNT NBR 16182 (Sustentabilidade de Produtos Plásticos) ou certificação equivalente reconhecida pelo INMETRO.

4.7.1.2.1. Caso o licitante seja estrangeiro ou o produto ofertado seja de origem estrangeira, restará obrigatória a apresentação da referida certificação ou documento equivalente sempre que:

a) houver norma análoga vigente no país de origem do produto, relacionada à sustentabilidade de produtos plásticos; ou

b) a legislação brasileira exigir tal certificação para fins de importação ou armazenagem do produto no território nacional.

4.7.1.2.2. A certificação deverá ser emitida por organismo de certificação reconhecido no país de origem do produto e aceito pelo INMETRO ou por acordo de reconhecimento mútuo.

4.7.1.2.3. A ausência de comprovação de equivalência ou o descumprimento de exigências legais brasileiras acarretará a inabilitação do licitante, nos termos do edital.

4.7.2. Produção e Cadeia de Fornecimento Sustentável

4.7.2.1. O fornecedor deverá demonstrar, anteriormente a assinatura do contrato, que possui práticas de gestão eficiente de recursos naturais e energéticos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3. Análise do Ciclo de Vida

4.7.3.1. Os Coldres devem ter longa **vida útil (pelo menos 5 anos)** e resistência mecânica para reduzir a necessidade de substituições.

4.7.3.2. Os processos produtivos devem minimizar a geração de resíduos perigosos e emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs).

Da exigência de amostra

4.8. Em virtude da complexidade técnica inerente ao objeto da contratação, torna-se imprescindível a solicitação de amostras dos produtos ofertados pelos licitantes. Esta medida visa assegurar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos. Embora a exigência de amostra seja uma medida excepcional, a importância do produto para as operações e a necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública justificam tal exigência. Os critérios claros e objetivos para a apresentação e avaliação das



amostras, garantindo uma avaliação justa e equitativa de todos os licitantes estão previstas no Anexo I b - Protocolo de Testes.

4.9. Esta decisão está em conformidade com o art. 17, § 3º, inciso II, e art. 42, § 2º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, e com o artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

4.10. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, observada a antecipação de fase de habilitação indicada no Edital, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados

4.10.1. As amostras deverão ser entregues no endereço SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610- 909, no prazo limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do pregoeiro no chat, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.10.2. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

4.11. Serão exigidas amostras de todos os itens aqui licitados.

4.12. Os testes a serem realizados e número de amostras exigidos estão definidos no Anexo I B - Protocolo de Testes anexo a este Termo de Referência.

4.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados e cortados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.16. Após a comunicação formal de homologação ou reprovação da amostra no presente certame, as amostras apresentadas deverão ser **recolhidas pelos licitantes** no local de realização dos testes do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, situado à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 – Cidade Industrial, Curitiba/PR. O prazo improrrogável para o recolhimento será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de comunicação supramencionada. Findo o prazo estabelecido, a Administração estará autorizada a promover o **descarte das amostras** não retiradas, sem que caiba qualquer direito a ressarcimento ou indenização ao fornecedor.

4.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos, acessórios e ferramentas necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.18. A seção pública de análise das amostras será gravada e constará dos autos da licitação, assim como os pareceres, laudos e registros relacionados às amostras.

Indicação de marcas ou modelos(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)



4.19. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas. As características devem estar de acordo com as estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, Anexo I A - Características Técnicas dos Coldres e Anexo I B - Protocolo de Testes.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação, pela característica dos bens adquiridos não há necessidade da garantia, pois não há custos diretos relacionados a entrega do produto.

4.22. Em atendimento ao item 69 do Parecer n. 00055/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU (64267728), a permissão para adesão tardia se justifica pelos seguintes motivos:

4.22.1. A inclusão de cláusula no Edital e na futura Ata de Registro de Preços (ARP), permitindo a adesão tardia por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), para a aquisição dos coldres objeto desta licitação, é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas, encontrando amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito federal.

4.22.2. Permitir a adesão tardia evita que inúmeros outros órgãos públicos (como polícias militares, polícias civis, guardas municipais, outros órgãos federais de segurança, etc.) que necessitem de coldres com especificações similares ou idênticas tenham que iniciar, conduzir e concluir seus próprios processos licitatórios individuais.

4.22.3. Cada licitação envolve custos administrativos significativos (pessoal, tempo, publicações, taxas) e consome recursos que poderiam ser alocados em outras prioridades, logo a adesão à ARP da PRF representa uma drástica redução na duplicação de esforços e na pulverização de gastos públicos, otimizando o uso dos recursos em toda a Administração Pública.

4.22.4. A PRF, pela natureza de suas atribuições e sua estrutura, possui expertise técnica e capacidade para conduzir um processo licitatório complexo e rigoroso, incluindo a realização de testes técnicos aprofundados para validar a qualidade, resistência e funcionalidade dos coldres. Ao permitir a adesão, órgãos menores ou com menor capacidade técnica/orçamentária para realizar testes tão exaustivos podem beneficiar-se diretamente do crivo técnico da PRF, adquirindo um produto que já foi submetido a uma avaliação rigorosa, garantindo maior segurança e desempenho para seus agentes.

4.22.5. O processo de adesão a uma ARP existente é significativamente mais célere do que a condução de uma licitação completa. Isso permite que órgãos não participantes atendam às suas necessidades de aquisição de coldres (sejam elas emergenciais, não previstas ou de pequeno volume) de forma muito mais rápida e eficiente.

4.22.6. A "carona" não é um mecanismo informal, mas sim um instituto previsto na Lei nº 14.133/2021 e detalhadamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A sua permissão no edital está em plena conformidade com o ordenamento jurídico. O próprio decreto estabelece controles e limites claros para a adesão.



4.22.7. A perspectiva de futuras adesões pode tornar a licitação original mais atraente para os fornecedores, que vislumbram um mercado potencial maior para os preços registrados. Embora não seja uma garantia, essa maior atratividade pode, indiretamente, estimular uma maior competitividade e a obtenção de preços registrados iniciais mais vantajosos na licitação da PRF.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a **entrega dos bens** é de **120 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato. A entrega será feita em uma **remessa única**, conforme a demanda do órgão.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser **prorrogado**, desde que a solicitação seja **devidamente motivada e justificada**, e a critério exclusivo da administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

Órgão	Endereço
MJ-DPRF-DEPART.DE POL. RODOVIARIA FEDERAL/DF	SPO SN lote 5 Complexo Sede da PRF – Brasília/DF – CEP: 70610909
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-212
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA	Rua 15 de janeiro, s/n, Bairro Caji, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.721-800, Batalhão de Operações Especiais (BOPE)
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS - SENAPPEN.	Setor Comercial Norte Q 4 Edifício Multibrasil Corporate - Brasília, DF, 70714-903

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **24 (Vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da notificação. A retirada do equipamento das dependências da Administração se dará pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10.1 O prazo supracitado poderá ser **prorrogado**, desde que a solicitação seja **devidamente motivada e justificada**, e a critério exclusivo da administração.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade do uso durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16. A descrição da garantia do produto encontra-se pormenorizada no Anexo II A - Termo de Garantia Técnica (SEI 63229742), apêndice deste Termo de Referência.

5.17. Para objetos importados, o INCOTERM a ser utilizado na importação será o DPU (DELIVERED AT PLACE UNLOADED).

5.17.1. O objeto deverá ser entregue nas cidades indicadas no item 5.3, sob total responsabilidade da Contratada, em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00.

5.17.2. Preferencialmente, o embarque da carga será realizado de forma consolidada.

5.17.3. A contratada deverá enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido oportunamente, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, Commercial



Invoice e Packing List), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor DPU (Delivered At Place Unloaded).

5.17.4. O material objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

5.17.4.1. Fatura Proforma ou Proforma Invoice;

5.17.4.2. Fatura Comercial e/ou "Commercial Invoice" original.

5.17.4.3. Via "original 2" (digitalização colorida) do Conhecimento de Carga;

5.17.4.4. Lista de Embalagem ou "Packing List".

5.17.4.5. Deverá constar no Conhecimento de Carga, na Commercial Invoice e no Packing List o seguinte destinatário: Polícia Rodoviária Federal – SPO, Quadra 3, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-909, dados estes que deverão ser substituídos pelos correspondentes dos demais órgãos participantes e não participantes, conforme o caso

5.18. Os demais órgãos participantes e não participantes, observando que algumas características do objeto licitado são distintas, poderão requisitar, dentro do mesmo prazo estipulado para a apresentação da amostra, um protótipo para fins de aprovação prévia à remessa do material adquirido no contrato.

5.18.1. O objetivo dessa solicitação é evitar a produção em larga escala, seguida por eventuais reprovações por parte de algum órgão participante.

5.18.2. O prazo para solicitação do protótipo poderá ser alterado mediante pedido formal da empresa contratada, desde que haja anuência do órgão participante interessado, sem a necessidade de aprovação do órgão gerenciador.

5.18.3. Tal procedimento visa facilitar ajustes, conforme as necessidades específicas de cada órgão, garantindo assim maior precisão e eficiência no processo de contratação. Garantia, manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:



7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,1%** (**um décimo por cento**) a **0,5%** (**cinco décimos por cento**) do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) a **1%** (**um por cento**) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1%** (**um por cento**) a **2%** (**dois por cento**) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (**dois por cento**) a **3%** (**três por cento**) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3%** (**três por cento**) a **4%** (**quatro por cento**) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. O material deverá ser conferido por amostragem, com conferência quantitativa dos materiais entregues em pelo menos 30% das embalagens. Caso seja detectado divergência significativa o lote será recusado e a empresa será acionada para a conferência exaustiva de todos os itens presentes no lote.



8.1.2. Os coldres deverão ser entregues em embalagens individuais contendo o conjunto: coldre e plataforma de cintura, manual, ferramentas ou demais acessórios, quando necessário. A embalagem deve assegurar a integridade física dos itens durante transporte e armazenamento.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos: Anexo I A - Especificações Técnicas dos Coldres e Anexo I B - Protocolo de Testes e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 O prazo supracitado poderá ser **prorrogado**, desde que a solicitação seja **devidamente motivada e justificada**, e a critério exclusivo da administração.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **4 (quatro) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;



- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da Taxa SELIC de correção monetária e que deverá ser aplicado sobre o valor



em moeda estrangeira, conforme descrito nos itens 47 à 58, do PARECER nº 01347/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Número Único de Protocolo (NUP) 08675006528202285 e da chave de acesso c641be7c).

Forma de pagamento

8.22. Para empresas brasileiras, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado."O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado."

8.22.1. O pagamento realizado a licitante brasileiro, que tenha ofertado proposta em moeda estrangeira, será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira (PTAX), segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

8.22.2. Para tal, far-se-á necessária a apresentação de uma Nota Fiscal Complementar, contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior.

8.22.3. Na hipótese de o câmbio estar a menor, será realizada a glosa do valor.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. Para empresa estrangeira o pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária do Comércio Exterior, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 52 da Lei nº 14.133, de 2022, a Lei nº 4.320, de 1964 e a Lei nº 10.192, de 2001, e a contratada poderá selecionar uma das modalidades (Carta de Crédito ou Remessa sem Saque) citadas abaixo, que constam no site do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) -<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/negociando-com-o-importador-1/modalidades-de-pagamento>:

8.27.1. Poderá ser efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá, no mínimo, ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela PRF, sendo que:

8.27.1.1. Terá a Contratante como tomador (applicant).

8.27.1.2. Terá a Contratada como beneficiária (beneficiary).



8.27.1.3. O banco notificador (advising bank) no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A, em conformidade com o país sede da contratada.

8.27.1.4. O banco negociador (negotiation bank) responsável pelo pagamento no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A, em conformidade com o país sede da contratada.

8.27.1.5. O exame da documentação exigida e entregue pela CONTRATADA ao banco, obedecerá os prazos estipulados pela instituição bancária.

8.27.1.6. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.

8.27.1.7. A Carta de Crédito será aberta em valor correspondente em dólares dos Estados Unidos ou Euros, considerado a proposta de preços ofertada e precificada na Pró-Forma (Proform Invoice),

8.27.1.8. As faturas Pró-Forma (Proform Invoice) deverão ser encaminhadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no endereço da Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal situada no SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70.610- 200, com cópia ao e-mail indicado pela Comissão de Recebimento, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

8.27.1.8.1. O endereço de entrega será diverso, para as compras efetuadas pelos demais órgãos, sejam eles participantes ou não participante na licitação.

8.27.1.9. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, sob ordem da CONTRATANTE, e as despesas referentes à abertura da carta de crédito será por conta da CONTRATADA.

8.27.1.10. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

8.27.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário, de parte ou da integralidade da carta de crédito.

8.27.2. Poderá ser utilizada a modalidade Remessa sem Saque, sendo o pagamento postecipado.

8.27.2.1. O pagamento de cada parcela, será efetuado no prazo indicado neste Termo de Referência, após feita a entrega do objeto e mediante a apresentação dos documentos que comprovem o respectivo fornecimento (AWB, Invoice, Packing-list), além de outros, se exigidos pela instituição bancária.

8.27.2.2. Para cada parcela liquidada, será pago, pela CONTRATANTE, à Instituição Financeira que realizará a operação de contratação cambial sobre o valor da operação a se realizar.

8.27.2.3. Qualquer tipo de tarifa bancária ou comissão a ser cobrada, será deduzida do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, a qual poderá negociar as taxas junto à instituição bancária.

8.27.2.4. Caso a Nota fiscal sejam emitida em Reais (R\$) e houver variação cambial, será necessária a emissão de uma Nota Fiscal Complementar contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior e, na hipótese de o câmbio estar a menor, será realizada a glosa do valor.

8.27.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário, de parte ou da integralidade da carta de crédito.



8.27.2.6. A proposta em moeda estrangeira terá seu pagamento efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente, PTAX, fornecida pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), utilizada no momento da contratação de câmbio junto à instituição financeira para fins de emissão da ordem bancária.

8.28. Quanto ao desembaraço alfandegário, a CONTRATADA deverá obedecer as regras e etapas gerais estabelecidas pela legislação brasileira, e deverá providenciar, atender e custear:

8.28.1. Documentação Necessária: Para o desembaraço alfandegário, é necessário que a possível contratada estrangeira ou o importador apresente a documentação adequada, que geralmente inclui:

- a) Declaração de Importação (DI).
- b) Fatura comercial ou invoice.
- c) Conhecimento de carga (Bill of Lading ou Airway Bill).
- d) Packing list (lista de embalagem).
- e) Certificados de origem ou qualidade, quando exigidos.
- f) Licenças de importação, se aplicável.
- g) Outros documentos específicos conforme a natureza da mercadoria ou exigências regulamentares

8.28.2. Declaração de Importação: Informar a CONTRATANTE, se couber, em que momento esta deverá preencher a Declaração de Importação (DI) e onde deverá apresentá-la à autoridade alfandegária para iniciar o processo de desembaraço alfandegário.

8.28.3. Análise da Carga: Atender ao exigido pela autoridade alfandegária na etapa de verificação da conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo verificações fiscais, sanitárias, fitossanitárias, entre outras.

8.28.4. Pagamento de Impostos e Taxas: Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre a importação, conforme a legislação brasileira, e, caso haja necessidade de alguma declaração da CONTRATANTE, solicitá-la em tempo hábil.

8.28.5. Inspeção Física: Atender a pedidos da autoridade alfandegária em casos que houver a determinação de inspeção física das mercadorias para verificar sua conformidade com os documentos apresentados.

8.28.6. Liberação das Mercadorias: Tomar providências necessárias para liberação, com celeridade, das mercadorias após a entrada no país.

8.28.7. Prazo para Desembaraço: Respeitar os prazos para o desembaraço alfandegário pode variar conforme a complexidade da carga, a documentação apresentada e a eventual necessidade de inspeções adicionais.

8.28.8. Responsabilidades: A CONTRATADA é responsável por garantir que as mercadorias atendam a todas as exigências legais e regulamentares, tanto durante o processo de importação quanto após a liberação das mercadorias.

8.28.9. Consultoria Especializada: A CONTRATADA, devido à complexidade das regras de importação, poderá contratar despachantes aduaneiros ou consultores especializados em comércio exterior para assegurar o cumprimento das exigências alfandegárias.



Cessão de crédito

8.29 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em âmbito INTERNACIONAL com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

Forma de fornecimento

9.2. As compras serão parceladas (SRP), porém o fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9.1. Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9.2. Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15.1. Para licitantes estrangeiros, Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.1. Para licitantes estrangeiros, documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável (eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), da contribuição previdenciária, do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e da emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A7]



9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A8]

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24.1. Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1 % do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Certidões ou atestados que comprovem que a LICITANTE já forneceu, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total do somatório dos itens 1, 2 e 5."



9.31.1.1. O percentual para comprovação foi definido no patamar de 20%, pois a licitação adotará o sistema de registro de preços, pelo qual a vencedora pode celebrar contratos inferiores ao quantitativo total previsto em ata. Neste caso, não seria razoável a exigência de percentual próximo a 50%, como permitido na Lei de Licitações e Contratos.

9.31.1.2. Para comprovar a capacidade de realizar o serviço, serão aceitos atestados de fornecimento pretérito de produtos ou serviços similares ao objeto da licitação, desde que possuam complexidade tecnológica igual ou superior (coldre com no mínimo duas travas).

9.31.1.3. É importante ressaltar que a similaridade será avaliada pela comissão de licitação, que levará em consideração diversos fatores, como a natureza do objeto, a complexidade técnica, os materiais utilizados, etc.

9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. Considerando compreender licitação de abrangência internacional, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências.

9.31.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. O licitante nacional deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui ou que providenciará o Certificado de Regularidade do fabricante para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, ou que, anteriormente a contratação, apresentará documentação que comprove a inaplicabilidade da legislação ao produto fornecido ou a condição empresarial da licitante.

9.32.1. A Declaração também se aplica aos concorrentes que optarem pela importação do produto ou para os concorrentes de origem estrangeira, desde que no país de origem do produto exista certificação equivalente àquela requerida para os licitantes nacionais, ou caso não haja, declaração que ateste a inexistência de tal documentação.

9.33. Outras declarações para licitantes estrangeiros, as quais serão atendidas mediante documentos equivalentes, tanto quanto possíveis, observado o disposto na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo DECRETO Nº 8.660, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

9.33.1. Declaração expressa de que se submete a Legislação Brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme Modelo de Declaração Licitante Estrangeiro (63228261).

9.33.2. Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante na Declaração Impossibilidade Doc. Habilitação (63228312).



9.33.3. Para fins de habilitação, todos os documentos originários do exterior, quando redigido em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução livre, para português do Brasil.

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e 9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 40.626.516,00 (quarenta milhões seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 replicada abaixo**:

Item	Especificação	Catmat	Natureza da Despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário Máximo Admissível	Valor Total Máximo Admissível	
Grupo 1	1	Coldre Tático para pistolas Glock, modelos G17 e G19 MOS, geração 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	150170		Unidade	7.450	R\$ 1.468,36	R\$ 10.939.282,00
	2	Coldre Tático para pistolas Glock, modelos G17, geração 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	150170		Unidade	16.622	R\$ 1.417,99	R\$ 23.569.829,80
	3	Acessório /Plataforma de Perna	150170		Unidade	1.015	R\$ 296,60	R\$ 301.049,00
	4	Acessório /Engate Rápido	394240		Unidade	9.520	R\$ 302,36	R\$ 2.878.467,20
	5	Coldre Tático para pistolas Beretta, modelo APX, cal 9x19mm com plataforma de cintura e tira elástica	150170		Unidade	1.600	R\$ 1.533,82	R\$ 2.454.112,00
	6	Acessório /Engate Rápido	394240		Unidade	1.600	R\$ 302,36	R\$ 483.776,00

**Total****R\$ 40.626.516,00**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001200109;
- II) Fonte de recursos: 102000/0059
- III) Programa de trabalho: 06.181.5116.2723.0001;
- IV) Elemento de despesa: 339020.28; e
- V) Plano interno: RF9990P6EQP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Brasília, 17 de Fevereiro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização] **OU** [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja



substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (*trinta dias*).

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português,

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A3]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
- 4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho*

4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

5.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

5.4.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.*

5.4.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

5.5. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

5.5.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

5.5.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*



5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE CUNHA NOVO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 05:47:13.

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PINTO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 07:35:55.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Integrante Técnico



MARCELO FAVERO BRANDAO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 08:43:13.